



PUBLICADO NO DIÁRIO DA  
JUSTIÇA DE 10/05/12  
A

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

**INSTRUÇÃO Nº 001/2012-CJCI**

A Excelentíssima Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Instrução nº 04/2005 determinou aos Juízes Corregedores Permanentes dos Serviços Extrajudiciais Notariais e Registrais a rubrica nos termos de abertura e encerramento, bem como, nas folhas dos livros ao lado da rubrica dos Oficiais.

**CONSIDERANDO** que nas últimas Correições Ordinárias realizadas em Serviços Extrajudiciais foram feitas reclamações em face da demora da rubrica de livros por parte do Juiz Corregedor Permanente

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Lei nº 6.015/73.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar o cumprimento do art. 4º da Lei nº 6.015/73, a fim de que os Notários e Oficiais Registradores abram, numerem, autentiquem e encerrem os seus livros em estrita observância a legislação registral.

Art. 2º. Revogar os itens 4 e 6 da Instrução nº 04/2005, de 05 de setembro de 2005, desobrigando os Juízes Corregedores Permanentes dos Serviços Extrajudiciais de proceder a rubrica nos termos de abertura e encerramento, bem como, nas folhas dos livros.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

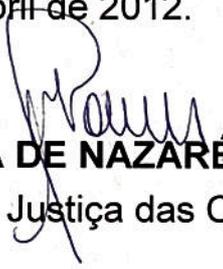
Parágrafo Único. Os livros que estiverem em poder dos Juízes Corregedores Permanentes dos Serviços Extrajudiciais desde que não contenham nenhuma rubrica podem ser devolvidos ao Serviço competente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 12 de abril de 2012.

  
Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior